



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROJETO DE RESOLUÇÃO (CD) N.º 252, DE 2005
(Do Sr. Antonio Cambraia)**

Altera a redação dos arts. 186 e 187 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a fim de estabelecer tempo máximo para procedimento de votação nominal pelo sistema eletrônico.

DESPACHO:

APENSE-SE AO PRC 93/1996.

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

A CÂMARA DOS DEPUTADOS resolve:

Art.1º O art. 186 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo terceiro:

“Art.186
.....”

§ 3º A votação nominal pelo sistema eletrônico transcorrerá no tempo máximo de quarenta e cinco minutos, findo os quais o Presidente declarará encerrada a votação. (NR)”

Art 187
§1º.....

I – data e hora em que se processou a votação, observado o limite de tempo fixado no § 3º do art. 186;
(NR)”

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de resolução, que ora submeto à apreciação dos ilustres Pares, visa a limitar o tempo gasto no processo de votação nominal pelo sistema eletrônico.

Entendo que a prática atual, além de extremamente cansativa, quebra o ritmo das votações, desmerece a pontualidade e assiduidade dos parlamentares que levam a sério o exercício de seu mandato, desanima a assistência, desacredita o trabalho parlamentar frente à mídia e à sociedade, e, sobretudo, acaba empobrecendo a discussão de temas importantíssimos para o país.

Parece-me, assim, que a melhor solução é evitar a espera indefinida até que se complete o *quorum*, fixando desde logo um prazo máximo de quarenta e cinco minutos para transcurso de todo o processo de votação nominal pelo sistema eletrônico.

Certo de que a presente proposta contribuirá para o aperfeiçoamento do processo legislativo, confio na sua aprovação.

Sala das Sessões, em 12 de julho de 2005.

Deputado ANTÔNIO CAMBRAIA

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

REGIMENTO INTERNO
DA
CÂMARA DOS DEPUTADOS

RESOLUÇÃO Nº 17, DE 1989
Aprova o Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

CAPÍTULO XIII
DA VOTAÇÃO
Seção II
Das Modalidades e Processos de Votação

Art. 186. O processo nominal será utilizado:

- I - nos casos em que seja exigido quórum especial de votação;
 - II - por deliberação do Plenário, a requerimento de qualquer Deputado;
 - III - quando houver pedido de verificação de votação, respeitado o que prescreve o § 4º do artigo anterior;
 - IV - nos demais casos expressos neste Regimento.
- § 1º O requerimento verbal não admitirá votação nominal.
- § 2º Quando algum Deputado requerer votação nominal e a Câmara não a conceder, será vedado requerê-la novamente para a mesma proposição, ou para as que lhe forem acessórias.

Art. 187. A votação nominal far-se-á pelo sistema eletrônico de votos, obedecidas as instruções estabelecidas pela Mesa para sua utilização.

- § 1º Concluída a votação, encaminhar-se-á à Mesa a respectiva listagem, que conterá os seguintes registros:
- I - data e hora em que se processou a votação;
 - II - a matéria objeto da votação;
 - III - o nome de quem presidiu a votação;
 - IV - os nomes dos Líderes em exercício presentes à votação;
 - V - o resultado da votação;
 - VI - os nomes dos Deputados votantes, discriminando-se os que votaram a favor, os que votaram contra e os que se abstiveram.
- § 2º A listagem de votação será publicada juntamente com a ata da sessão.
- § 3º Só poderão ser feitas e aceitas reclamações quanto ao resultado de votação antes de ser anunciada a discussão ou votação de nova matéria.
- § 4º Quando o sistema eletrônico não estiver em condições de funcionamento, e nas hipóteses de que tratam os arts. 217, IV, e 218, § 8o, a votação nominal será feita pela chamada dos Deputados, alternadamente, do norte para o sul e vice-versa, observando-se que:
- * *Parágrafo 4º com redação dada pela Resolução no 22, de 1992.*
- I - os nomes serão anunciados, em voz alta, por um dos Secretários;

II - os Deputados, levantando-se de suas cadeiras, responderão sim ou não, conforme aprovem ou rejeitem a matéria em votação;

III - as abstenções serão também anotadas pelo Secretário.

Art. 188. A votação por escrutínio secreto far-se-á pelo sistema eletrônico, nos termos do artigo precedente, apurando-se apenas os nomes dos votantes e o resultado final, nos seguintes casos:

I - deliberação, durante o estado de sítio, sobre a suspensão de imunidades de Deputado, nas condições previstas no § 8º do art. 53 da Constituição Federal;

II - por decisão do Plenário, a requerimento de um décimo dos membros da Casa ou de Líderes que representem esse número, formulado antes de iniciada a Ordem do Dia.

** Inciso II com redação dada pela Resolução no 22, de 1992.*

§ 1º A votação por escrutínio secreto far-se-á mediante cédula, impressa ou datilografada, recolhida em urna à vista do Plenário:

I - quando o sistema eletrônico de votação não estiver funcionando;

II - no caso de pronunciamento sobre a perda do mandato de Deputado ou de suspensão das imunidades constitucionais dos membros da Casa durante o estado de sítio;

III - para eleição do Presidente e demais membros da Mesa, do Presidente e Vice-Presidentes de Comissão Permanente, dos membros da Câmara que irão compor a Comissão Representativa do Congresso Nacional, dos dois cidadãos que irão integrar o Conselho da República, e nas demais eleições.

§ 2º Não serão objeto de deliberação por meio de escrutínio secreto:

I - recursos sobre questão de ordem;

II - projeto de lei periódica;

III - proposição que vise à alteração de legislação codificada ou disponha sobre leis tributárias em geral, concessão de favores, privilégios ou isenções e qualquer das matérias compreendidas nos incisos I, II, IV, VI, VII, XI, XII e XVII do art. 21 e incisos IV, VII, X, XII e XV do art. 22 da Constituição Federal;

IV - autorização para instauração de processo, nas infrações penais comuns ou nos crimes de responsabilidade, contra o Presidente e o Vice-Presidente da República e os Ministros de Estado.

** Inciso IV acrescentado pela Resolução no 22, de 1992.*

.....

FIM DO DOCUMENTO
